



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR SALMITO**

INDICAÇÃO Nº 0222/2018

“Cria o Participatório Municipal da Juventude e, dá outras providências.”

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e conforme estatuído no art. 149 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Excelentíssimo Prefeito a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,
EM 30 DE maio DE 2018.**

**Vereador Salmito Filho do PDT
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR SALMITO**

**INDICAÇÃO Nº 0222/2018
PROJETO DE LEI Nº**

“Cria o Participatório Municipal da Juventude e, dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Participatório Municipal da Juventude, que reunirá, periodicamente, jovens dos Bairros do Município de Fortaleza, para discussão e troca de informações sobre as problemáticas que afetam a juventude, além da realização de palestras, seminários e oficinas com o objetivo de preparar os jovens para uma atuação política e cidadã mais responsável.

Art. 2º. O Participatório Municipal da Juventude se reunirá pelo menos uma vez a cada trimestre com representantes escolhidos entre os estudantes de escolas públicas das regiões administrativas das Secretarias Regionais do Município.

§ 1º. Cada região administrativa do município será representada por 4 estudantes de escolas públicas com mandato de 1 ano cada, não estando vedada sua participação por mais 1 ano caso seja reeleito;

§ 2º. Além dos 24 representantes oriundos dos estudantes das escolas públicas, o Participatório contará também com uma mesa diretora composta por 3 membros, sendo 1 presidente, 1 vice-presidente, e 1 secretário (a), indicados (as) pela Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude através de escrutínio próprio.

Art. 3º. O processo de escolha dos estudantes que comporão o Participatório Municipal da Juventude será regulamentado pelo Poder Executivo Municipal através de órgão (s) competente (s) em parceria com a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude.

Parágrafo único. O processo de escolha dos estudantes regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal deverá conter mecanismos que garantam a representação paritária de representantes do sexo masculino e feminino.

Art. 4º. Fica a Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude de Fortaleza, responsável por convocar e coordenar as reuniões do Participatório Municipal da Juventude.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR SALMITO**

JUSTIFICATIVA

A Lei 12.852/2013, Estatuto da Juventude, em seu Art. 4º determina que “O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude”.

Já no Art. 5º da referida Lei, em seu parágrafo único, o texto diz que “É dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens”.

Nesse diapasão, a criação de mecanismos de escuta das demandas e anseios da juventude, através de organismos que promovam e incentivem a participação política consciente é fator fundamental para que a formulação de políticas públicas para a juventude de fato responda às problemáticas desse nicho social.

O Participatório Municipal da Juventude, é um projeto de formação política destinado aos estudantes, com objetivos de estimular a formação política e cidadã, a importância da participação popular no Parlamento, levar os jovens a se interessarem pela agenda sociopolítica do município e pelo exercício da participação democrática na discussão e decisão de questões relevantes para a comunidade e propiciar espaço para vivência em situações de estudos e pesquisas, debates, negociações e escolhas, vivenciando a cidadania.

Outrossim, apesar de o município dispor de uma Coordenadoria Especial de Políticas Públicas de Juventude, este, pela sua composição a partir das entidades representativas das agremiações juvenis, não satisfaz o aspecto da representação espacial na cidade, o que torna sua efetividade limitada no atendimento das demandas.

Ademais, a formação de um mecanismo de escuta em que os representantes são originários das escolas públicas lotadas no município, faz com que este seja um dos mais legítimos instrumentos de participação política, afinal é através da qualidade na educação que se mede a qualidade da participação política de um povo.

**Vereador Salmito Filho do PDT
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza**